



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**DECRETO Nº 153 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que o Senhor ALESSANDRO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 10165317-8 – IFP/RJ, CPF Nº. 030.599.147-70 e da CNH nº. 00208491776, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, s/n – zona rural de Ibitiguaçu, 8º Distrito de Santo Antônio de Pádua, Sócio-Gerente da firma TRANSPORTE ESCOLAR ARAPONGA LTDA-ME, firma com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, Bairro Campo Alegre, em Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ Nº 17.458.838/0001-26 e na Junta Comercial sob o NIRE nº 3320942480-7, fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 4981, datado de 04 de novembro de 2014, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo com capacidade para **16 (dezesseis)** passageiros, emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, ao Senhor **ALESSANDRO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 10165317-8 – IFP/RJ, CPF Nº. 030.599.147-70 e da CNH nº. 00208491776, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, s/n – zona rural de Ibitiguaçu, 8º Distrito de Santo Antônio de Pádua, Sócio-Gerente da firma TRANSPORTE ESCOLAR ARAPONGA LTDA-ME, firma com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, Bairro Campo Alegre, em Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ Nº 17.458.838/0001-26 e na Junta Comercial sob o NIRE nº 3320942480-7.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito